

Despacho nº 13002/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: GISÉLE FORTES MORENO
Processo: 08270.003450/2019-02

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12981/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Claudio Duilio Ceci
Processo: 08506.003808/2019-88

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12859/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RAFAEL RASCÃO ASSIS
Processo: 08460.005613/2019-46

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto nos incisos IV e V do Art. 234 do Decreto 9.199/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Despacho nº 25/2019/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANABELA RODRIGUES MARCELO BENTO FERREIRA DE SOUZA
Processo: 08018.012504/2019-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DESPACHOS

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de HELENE SAYEGH PIPELEERS, incluída na Portaria CPMIG nº 22, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019, é 01 de dezembro de 1939, e não como constou, 08000.062701/2019-62.

declara que a correta grafia do nome da genitora de AMMAR NSAIF JASIM, incluído na Portaria CPMIG nº 629, de 25 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2019, é HADIYAN ABDULAMEER e não como constou, 08018.026026/2019-19.

declara que a correta grafia do nome de SIAVOUSH NAGHIB incluído na Portaria CPMIG nº 183, de 24 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2019, é SIAVOUSH NAGHIBI e não como constou, bem como, a correta grafia de sua genitora é PARIROKH SEKANDARI, 08114003438201305.

declara que a correta grafia do nome da genitora de JACQUELINE PAMELA VILLEGAS RIVEROS, incluída na Portaria CPMIG nº 17, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2019, é ZEMMA ELVA RIVEROS OCHOA e não como constou, 08505.052905/2017-42.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 197, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: SEGUNDA CHAMADA - 1ª TEMPORADA (SEGUNDA CHAMADA, Brasil - 2019)

Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Joana Jabace/Breno Moreira/João Gomez/Ricardo Spencer
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas
Contém: Drogas , Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001215/2019-99
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Programa: MESTRE DO SABOR - 1ª TEMPORADA (Brasil - 2019)

Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Boninho
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Culinária
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001217/2019-88
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: CONVITE À TRAIÇÃO (SEXUAL ROULETTE (AKA CARNAL RISK), Estados Unidos da América - 1997)

Produtor(es): Robyn Leann Scott
Diretor(es): Gary Graver
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas
Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001653/2019-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: O PARAÍSO DEVE SER AQUI (IT MUST BE HEAVEN, Alemanha / Qatar / Canadá / França / Palestina / Turquia - 2019)
Produtor(es): Édouard Weil/Laurine Pelassy/Elia Suleiman/Thanassis Karathanos
Diretor(es): Elia Suleiman
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001831/2019-40
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: PAPAGAIO VERDE (Brasil - 2017)
Diretor(es): Anderson Lima
Distribuidor(es): CARDES MONÇÃO AMÂNCIO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001839/2019-14
Requerente: CARDES MONÇÃO AMÂNCIO

Filme: SYNONYMES (Alemanha / França / Israel - 2018)
Produtor(es): Said Ben Said & Michel Merkt-SBS Films
Diretor(es): Navav Lapid
Distribuidor(es): FÊNIX FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo Explícito , Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001867/2019-23
Requerente: FÊNIX DISTRIBUIDORA DE FILMES

Trailer: CARTA REGISTRADA (CERTIFIED MAIL, Egito - 2019)
Produtor(es): Hisham Saqr
Diretor(es): Hisham Saqr
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Droga lícita
Processo: 08017.001876/2019-14
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

Filme: HORNZZ (Brasil - 2019)
Produtor(es): Lena Franz
Diretor(es): Lena Franz
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil/Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001882/2019-71
Requerente: HELENA FRANZMANN LACERDA RODRIGUES ``LENA FRANZZ``

Trailer: HELEN (Brasil - 2019)
Produtor(es): Prosperidade Content
Diretor(es): André Meirelles Collazo
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001895/2019-41
Requerente: SABRINA NUDELIMAN WAGON

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 464, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 25, inciso V, e no art. 41, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000345/2019-76, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interministerial, denominado CTIME, com a finalidade de propor uma governança das atividades de ciência, tecnologia e inovação nos setores de Mineração e Energia, com base na legislação vigente.

Art. 2º Compete ao CTIME:

I - promover discussões técnicas a fim de se identificar os modelos de governança que podem ser referência para seus trabalhos;

II - elaborar Plano de Trabalho para definir modelo de governança, diretrizes e ações para o estabelecimento de uma estratégia integrada de Ciência, Tecnologia e Inovação para os setores de Energia e Mineração; e

III - propor aos Ministros de Estados competentes os instrumentos legais e administrativos necessários para o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. O CTIME atuará em consonância com as políticas e diretrizes do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º O CTIME terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério de Minas e Energia; e

II - dois representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados e designados pelos Secretários-Executivos dos respectivos Ministérios.

§ 2º Poderão ser convidados para as reuniões específicas do CTIME representantes de outros órgãos e de instituições supervisionadas pelos Ministérios de Minas e Energia e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que sejam responsáveis pela fiscalização, regulação, pesquisa e fomento dos setores de Energia e Mineração, além de especialistas nos temas de interesse, sem direito a voto, desde que não haja custos para administração pública.

§ 3º A coordenação dos trabalhos do CTIME será realizada, conjuntamente, pelos integrantes do CTIME designados pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º As funções exercidas pelos membros do CTIME não serão remuneradas, sendo consideradas, para todos os efeitos, serviço público de caráter relevante.

Art. 5º O CTIME se reunirá ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão presenciais e convocadas com pautas previamente estabelecidas.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos representantes do CTIME, com antecedência mínima de dois dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 3º As reuniões do CTIME ocorrerão em Brasília, devendo a participação de servidores ou empregados públicos com exercício em outras localidades se dar por intermédio de videoconferência ou instrumento congênera.



§ 4º O quórum para realização de reunião e para decisão de temáticas, no âmbito do CTIME, é de dois participantes, podendo ser titulares ou suplentes, de cada Ministério.

§ 5º O CTIME tomará suas decisões na forma de consenso, ressalvado o direito dos representantes de fazer constar em ata de reunião suas opiniões contrárias, quando não concordarem com o encaminhamento.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia e a do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fornecerão o apoio financeiro e administrativo necessário às atividades do CTIME.

Art. 7º O CTIME terá a duração de até quarenta e cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, devendo ao final desse prazo apresentar Plano de Trabalho contendo proposta de governança, diretrizes e ações para compartilhamento e disseminação de informações.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos do CTIME serão publicados em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, conforme legislação aplicável.

Art. 8º Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados no âmbito do CTIME.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelos integrantes do CTIME.

Parágrafo único. Na impossibilidade de os integrantes do CTIME esclarecerem as omissões ou dúvidas, nos termos do caput, os Secretários-Executivos do Ministério de Minas e Energia e do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações disciplinarão sobre a matéria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia

MARCOS CÉSAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº 463, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.004878/2019-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a AES Tietê Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.128.563/0001-10, com Sede na Avenida das Nações Unidas, 12.495, 12º Andar, Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

- I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;
- III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;
- IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;
- III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 360, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005343/2019-54. Interessada: Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.382/0001-39. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.173, de 17 de julho de 2018 (Anexo I), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.375, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001361/2019-87. Interessadas: Jaíba 9 Energias Renováveis S.A., Jaíba 3 Energias Renováveis S.A., Jaíba 4 Energias Renováveis S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 7.793, de 23 de abril de 2019, para incluir as Empresas Jaíba 3 Energias Renováveis S.A. e Jaíba 4 Energias Renováveis S.A., como beneficiárias da declaração de utilidade pública necessária à passagem da linha de transmissão em 138 kV SE Elevadora - LD Janaúba 1 - Manga 3, circuito duplo, que interligará a subestação Elevadora ao seccionamento da linha Janaúba 1-Manga 3. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.381, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000711/2007-10. Interessada: Pánel Energética S.A. Objeto: Revogar a REA nº 3.954, de 2013, referente à PCH Pánel, CEG PCH.PH.SC.031064-6.01, outorgada com 9.200 kW de potência instalada, localizada no município de Pánel, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.385, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001420/2000-36. Interessado: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Osvaldo Cruz - CEROC. Objeto: (i) Autorizar a prorrogação do enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Osvaldo Cruz - Ceroc, na condição de autorizada para exploração das instalações de energia elétrica destinadas ao uso privativo de seus associados. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.410, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001286/2002-17. Interessada: Rio Verde Energia S.A. Objeto: Alterar o termo final da outorga de Concessão da UHE Salto, outorgada à Rio Verde Energia S.A., por meio do Decreto s/n, de 8 de novembro de 2002, localizada nos municípios de Itarumã e Caçu, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.444, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005995/2019-17. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de 28.000m² (vinte e oito mil metros quadrados), necessária à implantação da Subestação 138 kV Franca Seccionadora, localizada no município de Franca, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.445, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006022/2019-97. Interessada: Enel Distribuição Goiás Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Palmeiras - Pif-Paf - Ramal Goemil, com derivação para a Subestação Ramal Minerva Foods, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 5,2km (cinco quilômetros e duzentos metros), de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 69 kV Palmeiras - Pif-Paf - Ramal Goemil à Subestação Minerva Foods, localizada no município de Palmeiras de Goiás, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.647, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002475/2004-97. Interessada: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre. Objeto: Homologar a Revisão do Plano de Universalização Rural da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.649, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005791/2019-78. Interessados: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, a vigorar a partir de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.158, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 7º do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004217/2017-31, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura e o funcionamento interno da Secretaria-Geral - SGE por meio das seguintes Coordenações, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Coordenação de Apoio ao Processo Decisório, responsável por:

- Realizar as sessões de sorteio públicos e administrativos e, por conseguinte, distribuir os processos aos Diretores Relatores;
- Organizar as reuniões públicas e administrativas da Diretoria, com a confecção de documentos a elas relacionados;
- Revisar, na forma, os atos administrativos a serem publicados pela ANEEL;
- Encaminhar para publicação oficial os atos administrativos da ANEEL;
- Analisar os requerimentos e pedidos de reconsideração encaminhados à Diretoria, dando-lhes o encaminhamento necessário;
- Analisar os processos administrativos encaminhados pelas Agências Estaduais conveniadas para deliberação em última instância, dando-lhes o encaminhamento necessário;
- Supervisionar os prazos para exercício do juízo de reconsideração no âmbito dos recursos administrativos em face de decisões das Unidades Organizacionais da ANEEL;

h) Elaborar e monitorar os Planos de Dados Abertos da ANEEL; e

i) Prover informações e elaborar relatórios estatísticos dos dados relacionados ao processo decisório na ANEEL.

II - Coordenação de Governança, responsável por:

- Gerir e monitorar o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC da ANEEL;
- Auxiliar o Gabinete do Diretor-Geral - GDG no atendimento a recursos de 2ª instância relacionados a solicitações de informação;
- Monitorar as ações de transparência e acesso à informação na Agência;
- Acompanhar e monitorar os Projetos desenvolvidos dentro da SGE;
- Acompanhar o orçamento e contratos geridos;
- Gerenciar os recursos humanos no âmbito da capacitação; trilhas de conhecimento; ausências, férias, controle de ponto, licenças etc.
- Supervisionar e controlar os bens patrimoniais da Secretaria; e
- Apoiar as atividades das outras coordenações.

III - Coordenação de Gestão Documental, responsável por:

- Planejar, coordenar, orientar e supervisionar o conjunto de procedimentos, técnicas e ferramentas de Gestão dos Documentos de Arquivo, em qualquer uma de suas fases, no âmbito da Agência, em conformidade com a legislação arquivística em vigor;
- Coordenar e elaborar projetos na área de Gestão de Documentos de Arquivo da Agência;

- Identificar a necessidade de elaboração de normas e procedimentos que possam contribuir para a obtenção dos objetivos e metas de planos, projetos e atividades relacionados com a Gestão de Documentos de Arquivo, apresentando diagnóstico e propostas de normalização;

- Elaborar manuais e demais instrumentos operacionais a fim de viabilizar a implementação da Gestão de Documentos de Arquivo no âmbito da ANEEL;
- Promover orientação aos usuários dos produtos e serviços da Gestão de Documentos de Arquivo;

- Propor e gerenciar os sistemas de gestão arquivística de documentos da Agência;
- Protocolar, cadastrar e distribuir os documentos recebidos pela ANEEL;
- Expedir as correspondências da ANEEL; e
- Gerenciar as notificações eletrônicas expedidas pela ANEEL.

IV - Centro de Documentação - CEDOC, responsável por:

- Preservar, tratar, organizar, armazenar e recuperar a informação bibliográfica, técnica, legislativa, audiovisual e de memória institucional da Agência;
- Guardar e garantir a preservação de documentos relativos a história e a memória institucional, assim como de registros da memória documental do setor elétrico;

- Realizar intercâmbio e manter contato com quaisquer entidades que possam fornecer informações de interesse aos usuários dos seus produtos e serviços;

- Orientar o usuário no uso do centro de documentação, assim como para busca e recuperação informacional;

- Desenvolver acervo técnico com especial ênfase em Energia Elétrica;
- Ser depositário legal das publicações da ANEEL;

- Apoiar o processo decisório da agência com o provimento de informações técnicas;

- Armazenar e disponibilizar os registros audiovisuais das Reuniões da Diretoria e audiências públicas realizadas pela ANEEL;

- Tratar e armazenar os atos normativos produzidos pela ANEEL e demais legislações relativas ao setor elétrico em geral, e disponibilizar seu acesso;

- Coletar, atualizar e disponibilizar termos no Glossário do Setor Elétrico, mantido pelo CEDOC;

- Elaborar manuais e regulamentos do centro de documentação, assim como de procedimentos para manutenção e higienização de documentos; e

- Organizar, gerir e preservar documentos digitais, seja de produção interna ou decorrentes de transformação digital.

V - Núcleo de Gestão Estratégica de Projetos, responsável por:

- Desenvolvimento dos Projetos da SGE;

- Elaboração de Termos de Referência dos Contratos da área;

- Diagnóstico e construção de projetos integrados entre a SGE e as outras Uorgs da agência; e

- Auxiliar nas pesquisas de soluções para desenvolvimento de projetos.

VI - Núcleo de Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação - TI, responsável por:

- Apoiar na administração de sistemas da SGE como o SICOR, E-Sic, SICNet 2, Sophia etc;

- Incentivar o uso de ferramentas de TI na SGE;

- Criação de relatórios usando os softwares existentes na agência;

- Criação de ambientes de TI usando softwares como o Power BI, Office 365 e tecnologias existentes na agência e no mercado; e

- Diagnóstico e proposição de soluções de TI.

Art. 2º Delegar aos titulares de coordenação e, em suas ausências e impedimentos, aos seus substitutos, as seguintes atribuições, sem prejuízo do exercício concomitante ou avocação pelo titular da unidade ou seu substituto:

- Assinatura de termos de abertura de processo;

- Organização interna das equipes sob sua responsabilidade; e

- Gestão da jornada e aprovação de ausências dos servidores da respectiva, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 5.859, de 25 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.179, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Approva o Plano de Gestão Anual - PGA da ANEEL para o exercício 2020.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18, 19 e 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.005871/2019-23, resolve:

Art. 1º Aprovar na forma do anexo, o Plano de Gestão Anual - PGA da ANEEL para o exercício 2020.

Art. 2º O PGA poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante aprovação da Diretoria, com vistas à sua adequação ao contexto em que a Agência está inserida.

Art. 3º O anexo desta portaria encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.242, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005107/2019-58, decide acatar, de forma excepcional e provisória, a solução proposta pela EKT 13-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., para implementação e alimentação dos serviços auxiliares do compensador estático de reativos na Subestação Fernão Dias, até a efetiva disponibilização do autotransformador ATF-1 pela Mata de Santa Genebra S.A. - MSG.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.243, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001850/2015-13 decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS, em face do Auto de Infração - AI nº 0029/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, alterando a penalidade de multa para o valor total de R\$ 478.793,88 (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), aplicada em sede de juízo de reconsideração pela SFE, conforme o Despacho nº 416, de 18 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.246, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004352/2019-48, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa S.A., em face do Despacho SGT nº 2.581, de 2019, emitido pela Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, que homologou o valor do custo médio da energia e potência comercializadas pelos agentes de distribuição no Ambiente de Contratação Regulada - ACR_{méd} para o ano civil de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.247, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000514/2018-98, decide autorizar a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para emitir Termo de Intimação para as empresas Primo Energética Ltda, Eco Vida Ltda, Plural Ltda e Geraes Energética Ltda, proprietárias das CGHs Florestal, Eco Vida Cajuru, Divinópolis e Samburá, respectivamente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.385, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005997/2019-06, decide por rescindir os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica em Ambiente Regulado - CCEARs da Usina Termelétrica de Anápolis S.A., referente à Usina Termelétrica - UTE Daia, firmados no âmbito do 1º Leilão de Energia Nova - LEN (Edital nº 2/2005).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 3.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000454/2015-61, decide: por (i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Energen - Energias Renováveis S.A. ("ENERGEN"), em face do Despacho SCG nº 2.189, de 2016, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que alterou a localização da Usina Termelétrica - UTE Porto de Sergipe I e deu outras providências, para fins de manter integralmente o entendimento exarado em sede de Análise do Pedido de Reconsideração, que culminou na publicação do Despacho SCG nº 2.401, de 2016, emitido pela SCG; e (ii) não conhecer do segundo Recurso Administrativo interposto pela ENERGEN, em face do Ofício nº 938/2017-SCG/ANEEL e do Despacho SCG nº 2.401/2016, referentes à avaliação de eventual interferência da UTE Porto de Sergipe I na Central Geradora Eólica - EOL Barra dos Coqueiros, diante da caracterização de preclusão consumativa e por existir óbice normativo disciplinado pelo artigo 43, inciso V, da Norma de Organização ANEEL nº 001, com redação dada pelo Anexo da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.390, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003162/2018-22, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Toyota do Brasil Ltda. em face do Despacho nº 1.525, de 2018, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que indeferiu o pleito referente à migração do acesso de seus fornecedores da rede de distribuição para a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN por meio da constituição do Condomínio Industrial de Energia Elétrica Toyota Sorocaba.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001536/2018-75, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em face do Despacho nº 1.879, de 2018, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que manteve o desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI associada à indisponibilidade do circuito 2 da LT 440 kV Ilha Solteira - Bauru ocorrida nos dias 9 e 10 de julho de 2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.394, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004036/2003-47, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba em face do Despacho nº 1.334, de 2019, que negou provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Recorrente para revisão de seu Plano de Universalização Rural, mantendo as condições estabelecidas na Resolução Homologatória nº 2.285/2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.460, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000090/2016-08, decide (i) negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Global Energia Elétrica S.A., com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro e transferência onerosa de linha de transmissão da PCH Baruíto e (ii) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do Requerimento de Medida Cautelar constante do mesmo pedido.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.473, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002116/2016-44, decide declarar extinto e arquivar o Processo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.474, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004497/2016-04, decide declarar extinto e arquivar o Processo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 3.397, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

Processo nº 48500.001818/2012-87. Interessado: Rio do Frade Geração de Energia S.A. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro concedido para desenvolvimento dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio do Frade, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul; e (ii) revogar os Despachos nº 1.436, de 30 de abril de 2012, e nº 3.197, de 19 de agosto de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.465, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.002364/2001-83. Interessados: Saltinho Energética S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 14 de dezembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Saltinho, objeto do Despacho nº 3.202, de 7 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 3.466. Processo nº: 48500.006262/2019-91. Interessado: Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Luzeiro 1, CEG UFV.RS.BA.046525-9.01, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 3.467. Processo nº: 48500.006263/2019-36. Interessado: Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Luzeiro 2, CEG UFV.RS.BA.046526-7.01, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 3.468. Processo nº: 48500.006270/2019-38. Interessado: Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Luzeiro 3, CEG UFV.RS.BA.046527-5.01, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 3.469. Processo nº: 48500.006264/2019-81. Interessado: Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Luzeiro 4, CEG UFV.RS.BA.046528-3.01, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 3.470. Processo nº: 48500.006265/2019-25. Interessado: Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Luzeiro 5, CEG UFV.RS.BA.046529-1.01, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 3.471. Processo nº: 48500.006266/2019-70. Interessado: Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Luzeiro 6, CEG UFV.RS.BA.046530-5.01, com 22.050 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.475, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004384/2005-95. Interessado: Termelétrica Interlagos Ltda. Decisão: alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Interlagos, cadastrada sob o CEG UTE.AI.SP.029283-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.518, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.006392/2019-24. Interessado: Pignus Administração e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Pignus Administração e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.127.947/0001-17, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 3.472, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.005190/2017-01. Interessada: Interligação Elétrica Itaquerê S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 27/2017-ANEEL, elaborado pela Interligação Elétrica Itaquerê S.A. em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 27/2017-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 27/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 3.537, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Processo nº 48500.000477/2017-37. Interessados: OH SOBRADO GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir do dia 13 de dezembro de 2019. Usina: UFV Sobrado 1. Unidade Geradora: UG13 de 3.000 kW. Localização: Município de Casa Nova, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 3.440, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019**

Processo nº 48500.005312/2019-13. Interessada: Empresa de Transmissão Baiana S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.116, de 8 de novembro de 2019; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 11/2016-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira
Substituta

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações
de Transmissão e Distribuição



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.445, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005754/2015-36. Interessados: Zona da Mata Geração S.A., Concessionárias/Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: (i) anuir à retificação do Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 46/2016 da Zona da Mata Geração S.A., conforme o Termo Aditivo anexo a este Despacho e a Nota Técnica nº 141/2019-SRM-SRG/ANEEL, de 10/12/2019; e (ii) determinar à CCEE que atualize pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA os valores recebidos a maior pela Zona da Mata Geração S.A. no âmbito do Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 46/2016 desde janeiro de 2016 e realize a compensação desses valores junto a Conta Centralizadora de Recursos de Bandeira Tarifária - CCRBT por meio de abatimento dos créditos a serem recebidos a título de cobertura do risco hidrológico, até a restituição total do valor devido. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

DESPACHO Nº 3.539, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.006004/2019-13. Interessados: São Pedro do Lago S.A.; Pedra Branca Energética S/A; Distribuidoras; Consumidores; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE Decisão: indeferir o requerimento da São Pedro do Lago S.A. (CNPJ nº 12.709.813/0001-34) com vistas à autorização para contratar com a Pedra Branca S/A (CNPJ nº 12.709.813/0001-34) o montante de 0,97 MW médios para assegurar o cumprimento dos CCEARs lastreados pela EOL São Pedro do Lago (CEG nº EOL.CV.BA.030456-5.01). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 142/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280) 890.937/2011-ONITAUÁ MINERADORA LTDA - Publicado DOU de 03/10/2018, Relação nº 92/2018, Seção 1, pág. 142- onde se lê: "APROVO o Relatório Final de Pesquisa do processo 890.937/2011, de titularidade de Onitauá Mineradora Ltda., cuja poligonal localiza-se no município de Cachoeiras de Macacu/RJ, consignando...", leia-se: "APROVO o Relatório Final de Pesquisa do processo 890.937/2011, de titularidade de Onitauá Mineradora Ltda., com redução da área originalmente localizada no município de Cachoeiras de Macacu/RJ, passando-se de 49,95 para 35,48 ha, consignando..."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669) 890.191/2015-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP- DOU de 09/09/2019

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 150/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Cerâmica Indiana Ltda Epp - 890861/14
Ribeira Empreendimentos Imobiliários Ltda - 890123/18

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 29/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.318/2014-MANUEL CESAR NEGROMONTE DA SILVA- AI Nº119/2019
840.012/2015-RODRIGO TENÓRIO TORRES DE JESUS- AI Nº090/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
840.490/2017-SÃO FRANCISCO MINERIOS LTDA ME-OF. Nº840/2019-DOU de 12/06/2019
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito multa aplicada(1822)
840.240/2014-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA- Publicado DOU de 24/07/2019

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 38/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.342/2016-AREIAS PÉROLA LTDA. ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.170/2014-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO-OF. Nº799/2019
840.179/2014-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO-OF. Nº800/2019
840.068/2016-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº922/2019
840.071/2016-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº922/2019
840.076/2016-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº922/2019
840.092/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO-OF. Nº923/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.267/2018-MINERPAV MINERADORA LTDA.- Cessionário: União Brasileira de Mineração - CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-52- Alvará nº2.810/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.234/2015-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA-Gipsita-Araripe/PE

840.241/2015-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA-Gipsita-Araripe/PE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.142/2016-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
840.164/2014-MINERAÇÃO JOIA RARA LTDA-ALVARÁ Nº2.345/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
840.318/2014-MANUEL CESAR NEGROMONTE DA SILVA - AI Nº119/2019
840.012/2015-RODRIGO TENÓRIO TORRES DE JESUS - AI Nº090/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.190/2003-MINERADORA CASA DE PEDRA LTDA-OF. Nº910/2019
840.361/2010-INDÚSTRIA DE TELHAS E ACABAMENTOS LTDA-OF. Nº927/2019
840.673/2012-ROMILDO MARINHO DE BARROS-OF. Nº908/2019
840.817/2012-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-OF. Nº914/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
840.145/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº913/2019
840.190/2003-MINERADORA CASA DE PEDRA LTDA-OF. Nº911/2019
840.096/2009-IMETAME PEDRAS NATURAIS LTDA-OF. Nº812/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.528/1989-MINERAÇÃO ALTO CAXANGÁ LTDA-OF. Nº907/2019
840.305/1992-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº928/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
003.795/1960-MINERADORA SÃO JORGE S A-OF. Nº221.44.009/2019
840.645/1987-MINERAÇÃO SERRA SUPOSTA LTDA-OF. Nº221.44.004/2019
840.172/1993-MINERAÇÃO VALE DO GESSO LTDA-OF. Nº221.44.013/2019
840.054/1994-ROCHA NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº221.44.014/2019
840.117/1997-ROCHA NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº221.44.014/2019
840.033/1999-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº221.44.010/2019
840.099/2008-PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA-OF. Nº221.44.012/2019
840.012/2009-PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA-OF. Nº221.44.012/2019
840.184/2009-MINERAÇÃO AURORA LTDA.-OF. Nº221.44.008/2019
840.107/2010-MINERAÇÃO VALE DO GESSO LTDA-OF. Nº221.44.013/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.657/2011-ROMILDO MARINHO DE BARROS-OF. Nº821/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.234/2018-MARIO HENRIQUE RAMOS D' OLIVEIRA MESQUITA- Registro de Licença Nº 02/2019 - Vencimento em 07/07/2022
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
840.102/2013-GBF PARTICIPAÇÕES S A
840.130/2017-PATRIMÔNIO INCORPORAÇÕES LTDA
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
840.265/2015-MARIA ALCIENE GUIMARÃES DA SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.184/2018-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº 11/2019 - Vencimento em 26/04/2022
840.061/2019-EDUARDO DE ALEDA D' ÂNGELO-Registro de Licença Nº 12/2019 - Vencimento em 14/01/2028
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
840.355/2013-DULAR MÓVEIS LTDA ME
840.229/2016-GEYSON CÉZAR DE ARAÚJO GALVÃO
840.517/2017-DANTAS & LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
840.188/2018-PBA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 130/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.248/2019-C S ALVES MINERACAO, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.087/2019-TATAGIBA STONE GRANITOS LTDA-OF. Nº70/2019
800.090/2019-FRANCISCO ITAERCIO BEZERRA FILHO-OF. Nº71/2019
800.116/2019-NELSON BEZERRA DO AMARAL-OF. Nº92/2019
800.119/2019-SIGMA EXTRAÇÃO DE METAIS LTDA-OF. Nº93/2019
800.138/2019-GRANISTONE S A-OF. Nº90/2019
800.140/2019-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA-OF. Nº86/2019
800.141/2019-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA-OF. Nº79/2019
800.143/2019-LIBRA LIGAS DO BRASIL S A-OF. Nº78/2019
800.164/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME-OF. Nº77/2019
800.217/2019-JOSIMAR VIEIRA PIRES-OF. Nº83/2019
800.228/2019-ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA JUNIOR-OF. Nº84/2019
800.229/2019-ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA JUNIOR-OF. Nº85/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.253/2004-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-OF. Nº82/2019
800.052/2016-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº87/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.659/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-Área de 741,29 para 68,72-ARENITO-CARIRÉ/CE
800.482/2016-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA- Área de 999,26 para 332,31-CALCÁRIO-CARIDADE/CE, GUARAMIRANGA/CE E MULUNGU/CE
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.472/2018-BEZERRA E PRADO LTDA ME -Alvará Nº2.965/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.090/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
800.359/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
800.360/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
800.361/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
800.364/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.309/2017-GRANISTONE S A-ALVARÁ Nº1.416/2018
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.036/2016-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-ALVARÁ Nº12.566/2016
800.037/2016-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-ALVARÁ Nº12.567/2016

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

